



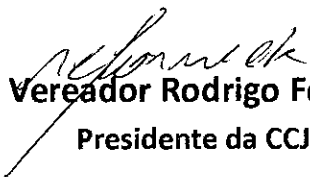
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei Complementar nº09/2019.

Rio Branco/AC, 09 / 07 de 2019.


Vereador Rodrigo Forneck
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596

Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: ct@riobranco.ac.leg.br



PARECER Nº 17/2019/CCJRF, COFT e CSAS

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Rodrigo Forneck

I – RELATÓRIO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF conjuntamente com a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - COFT e com a COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 09/2019, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial em favor do Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH e dá outras providências.

Constam dos autos o Ofício/COJUR/nº 819/2019 solicitando urgência na tramitação do projeto, a mensagem governamental nº 09/2019, o texto inicial do projeto de lei complementar, a ata da 59ª sessão ordinária da 3ª sessão legislativa da 14ª legislatura da Câmara Municipal, em que foi aprovado o requerimento de urgência especial na tramitação do projeto.

Extrai-se que a intenção do projeto é abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 330.000,00 em favor da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social - SEMCAS.

A Prefeita afirmou que o crédito adicional especial provirá de anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II do projeto e se destinará ao Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH), para a criação e execução de dois programas, o Programa de Avaliação e Operacionalização do BPC na Escola e o Programa AcesSUAS Trabalho.

A Procuradoria Legislativa opinou pela aprovação da matéria com emenda.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I e III, da Constituição Federal e o art. 22, I e III, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local e norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município.

Não há vício de iniciativa, pois a abertura de crédito adicional especial implica alteração da lei orçamentária anual e compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis orçamentárias, na forma do art. 77 da Lei Orgânica.

"Valorize a vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: ct@riobranco.ac.leg.br



Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar porquanto implica em alteração da Lei Orçamentária Anual, conforme art. 43, § 1º, XI, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.

O art. 167, V, da Constituição Federal dispõe que a abertura de crédito suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Ademais, segundo o art. 41 da Lei n. 4.320/1964, os créditos adicionais classificam-se em: suplementares, os destinados para reforço de dotação orçamentária; especiais, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e extraordinários, para despesas urgentes e imprevistas.

Já o art. 17 da mesma Lei estabeleceu que "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

Desta feita, constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para arcar com determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais especiais ou suplementares, as quais deverão ser submetidas ao Poder Legislativo para aprovação, com exceção dos créditos suplementares previamente autorizados nas Leis Orçamentárias, com supedâneo no art. 165, § 8º, da Constituição e no art. 7º da Lei 4.320/1964.

Importante frisar que, para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, é necessária a indicação da existência de recursos disponíveis (art. 43 da Lei n. 4.320/1964).

No caso concreto, o Executivo indicou que o crédito adicional especial provirá de anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II do projeto, em consonância com o art. 43, § 1º, III, da Lei n. 4.320/1964, e se destinará ao Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH), para a criação e execução de dois programas, o Programa de Avaliação e Operacionalização do BPC na Escola e o Programa AcesSUAS Trabalho.

Assim, constata-se a constitucionalidade e legalidade da proposição em exame.

Ao cenário político, a proposição é viável pois zela pelo desenvolvimento e progresso social da municipalidade, primando pelo interesse coletivo e homenageando o interesse público.

Finalmente, para fins de adequação do projeto às regras de técnica legislativa, sugere-se a proposição de emenda modificativa ao art. 4º para que tenha a seguinte redação:

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

É o importante ao fundamento.

"Valorize a vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: ct@riobranco.ac.leg.br



III – VOTO

Ante o exposto, **voto** pela aprovação da Lei Complementar nº 09/2019, com a emenda apresentada.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Sala das Comissões Técnicas, em 09 de julho de 2019.


Vereador Rodrigo Forneck
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: ct@riobranco.ac.leg.br



TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL – CCJRF
PARECER Nº 17/2019/CCJRF, COFT e CSAS

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Artêmio Costa Membro Titular	Pelas conclusões	M. 1. 7/11/19
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	pelas conclusões	[Assinatura]
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	Pelas conclusões	[Assinatura]
Vereador N. Lima Membro Titular	[Assinatura] relator	[Assinatura]
Vereador Célio Gadelha Membro Suplente	_____	_____
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente	_____	_____



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto – Rio Branco – AC – CEP 69.905-596

Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: ct@riobranco.ac.leg.br



TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL – COFT

PARECER Nº 17/2019/CCJRF, COFT e CSAS

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	pele - co - clero	
Vereador Raimundo Neném Membro Titular	pele - comodian	
Vereador João Marcos Luz Membro Titular	com - o filator	
Vereador Artêmio Costa Membro Titular	pele - conclusões	
Vereador Clézio Moreira Membro Suplente	_____	_____
Vereador José Carlos Juruna Membro Suplente	_____	_____



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: ct@riobranco.ac.leg.br



TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL – CSAS

PARECER Nº 17/2019/CCJRF, COFT e CSAS

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Rodrigo Forneck Membro Titular	<i>Pelas conclusões</i>	<i>roforneck</i>
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	<i>Pelas conclusões</i>	<i>[Signature]</i>
Vereadora Lene Petecão Membro Titular	<i>pelo conclusões</i>	<i>Sinhinho.</i>
Vereador Raimundo Neném Membro Titular	<i>Pelas conclusões</i>	<i>[Signature]</i>
Vereadora Sandra Asfury Membro Titular	<i>pelo conclusões</i>	<i>Sinhinho.</i>
Vereador Clézio Moreira Membro Suplente	_____	_____
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente	_____	_____

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar nº 09/2019 foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT e na Comissão de Saúde e Assistência Social; em reunião conjunta realizada neste dia, presidida pelo Vereador Rodrigo Forneck.

É a verdade que certifico.

Rio Branco/AC, 09 de julho de 2019.


Willian Pollis Mantovani
Chefe – Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 79 do Regimento Interno, exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar nº 09/2019 e seu respectivo parecer conjunto com votos à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco/AC, 09 de julho de 2019.


Willian Pollis Mantovani
Chefe – Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

ACUSO RECEBIMENTO, em
09/07/2019.

Diretoria Legislativa